



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1760824 - TRE-PB/PTRE/COEJE/SECATE**

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024.

### **1 – OBJETO**

Trata-se de contratação de curso que visa capacitar os servidores sobre as regras aplicáveis às eleições de 2024 relacionadas ao financiamento da campanha (arrecadação e gastos), bem como à prestação de contas à Justiça Eleitoral.

A capacitação pretendida possibilitará o exame do impacto das inovações legislativas sobre as regras relacionadas ao financiamento de campanha eleitoral, o exame dos dispositivos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações posteriores e análise das principais alterações relativas à arrecadação de recursos, realização de gastos e prestação de contas da eleição municipal de 2024.

A contratação aqui pleiteada consta do Plano Anual de Capacitação - PAC 2024 como demanda destinada à realização das Eleições 2024.

Entende-se pela subsunção desta contratação aos termos do artigos 72 e 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021 que dispõem sobre a inexigibilidade de licitação.

### **2 – JUSTIFICATIVA**

A capacitação se faz necessária para os servidores das Zonas Eleitorais, dos Gabinetes de Juízes Membros, da Presidência e da SEFIN, bem como dos demais setores que necessitem da análise e prestação de contas eleitorais relacionadas ao financiamento da campanha (arrecadação e gastos).

O treinamento pretendido encontra-se alinhado com as necessidades decorrentes das atividades realizadas pelos setores indicados.

### **3 – CLÁUSULAS CONTRATUAIS OPERACIONAIS**

3.1 – O curso deverá ser ministrado na modalidade telepresencial, no horário de 08h:00 às 12h:00, **sendo estimado para 15 a 18 de julho de 2024;**

3.2 – A empresa deverá fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração (em horas) e o conteúdo programático do treinamento;

3.3 - A previsão total de horas/aula e vagas para os participantes do curso são, respectivamente, **estimadas em 16 horas/aula e 130 (cento e trinta) inscrições.**

## **4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **4.1 – Das obrigações da contratante**

4.1.1 – Promover, através do gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço pactuado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

4.1.2 – Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

4.1.3 – Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações pactuadas;

4.1.4 – Comunicar à empresa formal e imediatamente os problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

4.1.5 – Observar para que, durante a vigência do pactuado, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.6 – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

### **4.2 – Das obrigações da contratada**

4.2.1 – Elaborar e fornecer material didático a ser utilizado durante o curso e os certificados de conclusão;

4.2.2 - Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato relacionadas ao objeto do trabalho;

4.2.3 - Prestar o serviço pactuado nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações previstas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

4.2.4 – Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

4.2.5 – Manter, durante toda a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e impostos federais e estaduais) e qualificação exigidas;

4.2.6 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

4.2.7 – Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o contratante mantenha os contatos necessários;

4.2.8 – Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;

4.2.9 - Realizar o controle de frequência dos participantes;

4.2.10 - Fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração em horas e o conteúdo programático do treinamento;

4.2.11 – Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado;

4.2.12 - Gravar as aulas para utilização restrita por servidores e magistrados desse Tribunal Regional Eleitoral efetivamente matriculados no curso, disponibilizando-as pelo período de 90 dias após o encerramento do curso;

4.2.13 - Prestar a consultoria, de 1h (uma hora) de duração, no exame de eventuais dúvidas técnicas em caso concreto, em data a ser programada posterior à realização da capacitação, a ser agendada por este TRE com a professora;

4.2.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

## **5 – DO PAGAMENTO**

5.1- A prestação do serviço será faturada após a realização do treinamento, mediante a apresentação da nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60 - Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-911.

5.2- O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, em parcela única e no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do evento, devendo, portanto, serem informados os seguintes dados:

- banco (nome e código);
- agência (nome e código) e
- número da conta corrente.

5.3- Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidade, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

## **6 - DAS PENALIDADES**

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto](#)

[de 2013.](#)

6.2 - O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

6.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

6.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

6.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
- III - por via judicial.

6.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

6.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

6.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

6.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

## **7 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

7.1 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

7.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **8 - DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente instrumento contratual de prestação de serviços de treinamento terá vigência até a plena execução do serviço contratado, com a entrega dos certificados de participação.

**MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA**

## ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 20/05/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

### FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 20/05/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1760824&crc=1A9CBBA9](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1760824&crc=1A9CBBA9), informando, caso não preenchido, o código verificador **1760824** e o código CRC **1A9CBBA9**.